

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Contrato: N° 0027/2019 - SEUMA

Objeto: **Restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no município de Sobral/CE.**

Contratada: **São Jorge Construções EIRELI**

Valor Original do Contrato: **R\$ 2.926.808,29**

Valor de acréscimo do 2º Aditivo: **R\$ 397.693,37 (13,59%)**

Valor de supressão do 2º Aditivo: **R\$ 0,00 (0%)**

Repercussão Financeira do 2º Aditivo: **R\$ 397.693,37 (13,59%)**

Valor de acréscimo do 6º Aditivo: **R\$ 232.212,20 (7,93%)**

Valor de supressão do 6º Aditivo: **R\$ 0,00 (0%)**

Repercussão Financeira do 6º Aditivo: **R\$ 232.212,20 (7,93%)**

Valor de acréscimo do 9º Aditivo: **R\$ 422.910,35 (14,45%)**

Valor de supressão do 9º Aditivo: **R\$ 103.231,20 (3,53%)**

Repercussão Financeira do 9º Aditivo: **R\$ 319.679,15 (10,92%)**

Valor de acréscimo do 13º Aditivo: **R\$ 123.548,69 (4,22%)**

Valor de supressão do 13º Aditivo: **R\$ 0,00 (0%)**

Repercussão Financeira do 13º Aditivo: **R\$ 123.548,69 (4,22%)**

Valor de acréscimo do 14º Aditivo: **R\$ 284.636,90 (9,73%)**

Valor de supressão do 14º Aditivo: **R\$ 0,00 (0%)**

Repercussão Financeira do 14º Aditivo: **R\$ 284.636,90 (9,73%)**

Valor Atualizado do Contrato: **R\$ 4.284.578,60**

Valor de acréscimo acumulado: **R\$ 1.357.770,31 (49,92%)**

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 10 de outubro de 2025, a qual demanda uma revisão e/ou complementação no Parecer Técnico que trata do Processo N° **P413102/2025**, datado de 10/10/2025, cujo objeto é a Restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no município de Sobral/CE. O referido processo refere-se ao 14º Aditivo de valor, totalizando um **acrécimo de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, equivalente a **9,73% de repercussão financeira** referente ao valor contratado, **totalizando 49,92% de acréscimo** até o presente momento.

## 1. DO 14º TERMO ADITIVO

### Do Valor

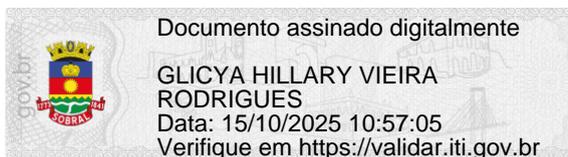
Após ser analisado pela equipe de fiscalização, foi verificada a necessidade de adequação de alguns serviços e quantitativos não previstos no orçamento, implicando diretamente no valor global do contrato. As principais alterações e as devidas justificativas para os acréscimos de quantitativos e novos itens, realizados na planilha orçamentária, seguem em anexo no processo.

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra, bem como todas as adequações necessárias dos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária Contratual.

Por fim, informamos estar de acordo com o 14º Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,



**GLICYA HILLARY VIEIRA RODRIGUES**  
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

À: COORDENADORIA JURÍDICA

**OBRA: RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA FINANCEIRA.**

**Dados:**

**Contrato: nº 0027/2019 – SEUMA;**  
**Valor inicial: R\$ 2.926.808,29;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 01: R\$ 3.324.501,66;**  
**Valor acrescido com o replanilhamento 01: R\$ 397.693,37;**  
**Porcentagem acrescida: 13,59%;**  
**Porcentagem acrescida total: 13,59%;**  
**Valor suprimido com o replanilhamento: R\$ 0,00;**  
**Porcentagem suprimida: 0,00%;**  
**Porcentagem suprimida total: 0,00%;**  
**Valor da repercussão do replanilhamento 01: R\$ 397.693,37;**  
**Porcentagem da repercussão: 13,59%;**

**Contrato: nº 0027/2019 – SEUMA;**  
**Valor inicial: R\$ 2.926.808,29;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 01: R\$ 3.324.501,66;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 02: R\$ 3.556.713,86;**  
**Valor acrescido com o replanilhamento 02: R\$ 232.212,20;**  
**Porcentagem acrescida: 7,93%;**  
**Porcentagem acrescida total: 21,52%;**  
**Valor suprimido com o replanilhamento: R\$ 0,00;**  
**Porcentagem suprimida: 0,00%;**  
**Porcentagem suprimida total: 0,00%;**  
**Valor da repercussão do replanilhamento 01: R\$ 232.212,20;**  
**Porcentagem da repercussão: 7,93%;**



**Contrato: nº 0027/2019 – SEUMA;**  
**Valor inicial: R\$ 2.926.808,29;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 01: R\$ 3.324.501,66;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 02: R\$ 3.556.713,86;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 03: R\$ 3.876.393,01;**  
**Valor acrescido com o replanilhamento 03: R\$ 422.910,35;**  
**Porcentagem acrescida: 14,43%;**  
**Porcentagem acrescida total: 35,95%;**  
**Valor suprimido com o replanilhamento 03: R\$ 103.231,20;**  
**Porcentagem suprimida: 3,53%;**  
**Porcentagem suprimida total: 3,53%;**  
**Valor da repercussão do replanilhamento 03: R\$ 319.679,15;**  
**Porcentagem da Repercussão: 10,90%;**

**Contrato: nº 0027/2019 – SEUMA;**  
**Valor inicial: R\$ 2.926.808,29;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 01: R\$ 3.324.501,66;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 02: R\$ 3.556.713,86;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 03: R\$ 3.876.393,01;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 04: R\$ 3.999.941,70;**  
**Valor acrescido com o replanilhamento 04: R\$ 123.548,69;**  
**Porcentagem acrescida: 4,22%;**  
**Porcentagem acrescida total: 40,17%;**  
**Valor suprimido com o replanilhamento: R\$ 0,00;**  
**Porcentagem suprimida: 0,00%;**  
**Porcentagem suprimida total: 3,53%;**  
**Valor da repercussão do replanilhamento 04: R\$ 123.548,69;**  
**Porcentagem da repercussão: 4,22%;**

**Contrato: nº 0027/2019 – SEUMA;**  
**Valor inicial: R\$ 2.926.808,29;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 01: R\$ 3.324.501,66;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 02: R\$ 3.556.713,86;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 03: R\$ 3.876.393,01;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 04: R\$ 3.999.941,70;**  
**Valor da obra com o replanilhamento 05: R\$ 4.284.578,60;**  
**Valor acrescido com o replanilhamento 05: R\$ 284.636,90;**  
**Porcentagem acrescida: 9,73%;**  
**Porcentagem acrescida total: 49,90%;**  
**Valor suprimido com o replanilhamento: R\$ 0,00;**

Porcentagem suprimida: 0,00%;  
Porcentagem suprimida total: 3,53%;  
Valor da repercussão do replanilhamento 05: R\$ 284.636,90;  
Porcentagem da repercussão: 9,73%;

#### Justificativa:

Pelo presente solicitamos a V. Sa providências no sentido da elaboração do 5º replanilhamento com repercussão financeira do valor contratual do Objeto, firmado com a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES- EIRELI**.

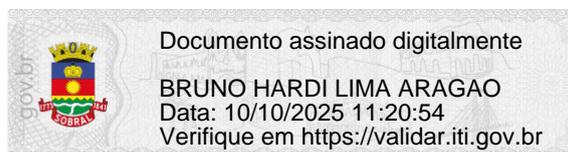
O motivo que justifica este processo é o ajuste da planilha orçamentária contratual aos projetos executivos da obra, que englobam, execução de demolição e execução de pisos, instalações de corrimões, esquadrias, instalações elétricas, entre outros serviços.

Informo ainda que esta adequação obedeceu aos limites de acréscimo e supressão estabelecidos na lei 8.666/93.

Diante de tais exposições e manifestando o parecer favorável, recomendamos a aprovação e tramitações legais.

Atenciosamente,

Sobral, 10 de outubro de 2025



Bruno Hardi Lima Aragão  
Engº Fiscal de Obras  
Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA

**Ofício N° 561/2025 – SEINFRA**  
Sobral (CE), 10 de outubro de 2025.

À,  
**Evysdanna Gomes de Paula**  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

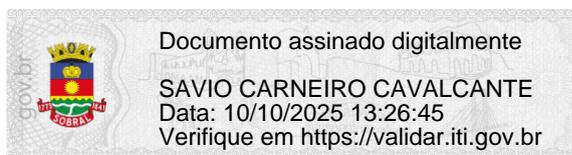
**Assunto:** Aditivo de valor.

Prezado(a)

Venho por meio deste, encaminhar o 5º Aditivo de valor referente a RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, detentora do contrato n° 0027/2019 – SEUMA.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE**  
Secretário (Executivo) da Infraestrutura - SEINFRA  
Prefeitura Municipal de Sobral

## Sistema de Processo Administrativo Digital

Órgão/Local Origem: Célula de Fiscalização de Obras de Edificações/ Vias	
Nº Processo: P413102/2025	Data Abertura: 10/10/2025 às 10:48
Tipo: Acompanhamento de Obra	
Assunto: Aditivo ou Supressão de Valor de Contrato da Obra	
Nome do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA	
Observação: 5º ADITIVO DE VALOR - RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL	

### TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
19	Coordenadoria De Patrimônio Histórico	15/10/2025 10:57:05	Glicya Hillary Vieira Rodrigues
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			

**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 132/2025**

**PROCESSO Nº** P413102/2025

**ORIGEM:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**OBJETO:** 14º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 – SEUMA (VALOR), FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA

### **1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo de valor ao Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus no Município de Sobral – CE, no valor de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Segundo os documentos anexados aos autos do processo nº P413102/2025, em razão da readequação de quantitativos do replanilhamento, previstos para a realização dos serviços contratados, o valor contratual passará de R\$ 3.999.941,70 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 4.284.578,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), havendo um acréscimo de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) ao valor original do contrato, totalizando 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) até o presente momento. Não há supressão de valor.

É o relatório. Passo a opinar.

### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) tratou de regulamentar as alterações dos contratos públicos, autorizando-as em casos específicos elencados nos incisos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I - unilateralmente pela Administração:  
[...]  
**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**  
[...]  
§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;**  
§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.**

A motivação exposta pelas autoridades competentes traduz a premente necessidade de suprir os meios necessários para a execução do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao princípio da moralidade administrativa, pois não deve a Administração se furtar de adotar as providências necessárias à manutenção e incremento do serviço público.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preterir a necessidade de acrescer ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de serviço para complementar o projeto, além de não atender à demanda expressamente apresentada. O tempo técnico necessário à instrumentalização do novo processo de aquisição para complementar o serviço já em execução demandaria tempo que certamente ofenderia os princípios já citados alhures.

Contudo, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.

Verifica-se dos documentos apresentados no processo P413102/2025 que os quantitativos estimados originalmente no Contrato nº 0027/2019 – SEUMA não serão suficientes para atender as demandas solicitadas pelo Município, havendo a necessidade de um quinto replanejamento com repercussão financeira do valor contratual do objeto, cujos itens e quantitativos foram descritos em planilhas no bojo do referido processo. O motivo que justifica este processo é o ajuste da planilha orçamentária contratual aos projetos executivos da obra, que englobam, execução de demolição e execução de pisos, instalações de corrimões, esquadrias, instalações elétricas, entre outros serviços.

Desta feita, há então acréscimo quantitativo do seu objeto, conforme itens e quantidades previstas em planilhas que instruem o processo, o que se amolda à hipótese autorizadora da modificação de valor contratual prevista na alínea “b”, inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Noutro giro, nos termos da Justificativa Técnica juntada ao processo mencionado, é possível concluir que com a incidência deste pretendido décimo quarto aditivo, sendo seu quinto aditivo de valor, o valor total aditivado ao contrato corresponde a 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) do seu valor original, e, portanto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dentro dos seus limites legais.

Verifica-se que o processo em epígrafe está fartamente instruído, apresentando solicitação de aditivo de adição de valores, justificativa técnica da Gerência de Programas e Projetos da SEUMA, Parecer favorável de Fiscal de Obras da SEINFRA, planilha demonstrativa da aplicação do aditivo de valor, tudo em estrita observância aos ditames legais por força do princípio da legalidade.

Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

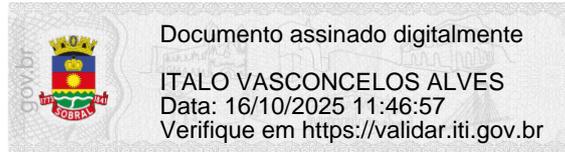
### **3 – DA CONCLUSÃO**

Desse modo, diante das alterações necessárias, **OPINA esta Coordenadoria pela confecção do DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0027/2019 – SEUMA**, o qual suplementará o valor do contrato em R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 3.999.941,70 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 4.284.578,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), havendo um acréscimo de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) ao valor original do contrato, totalizando 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) de repercussão financeira até o presente momento. Não haverá supressão de valor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 16 de outubro de 2025.



**ÍTALO VASCONCELOS ALVES**  
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

MARCELA  
GAZZINEO

BIJOTTI:911676

47300

**MARCELA GAZZINEO BIJOTTI**

GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

Assinado de forma  
digital por MARCELA  
GAZZINEO  
BIJOTTI:91167647300  
Dados: 2025.10.16

**DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida no Sítio Conceição, S/N, Zona Rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº CE-040139-D-CREA-CE, inscrito no CPF sob o nº 993.201.693-49, residente e domiciliado em Sobral – CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0043/2019 – SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO (ACRÉSCIMO)**

Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P413102/2025, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus no município de Sobral – CE, em R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), nos termos da subcláusula abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 3.999.941,70 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 4.284.578,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), havendo um acréscimo de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) ao valor original do contrato, totalizando 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) de repercussão financeira até o presente momento. Não há supressão de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 043/2019 – SEUMA/CPL, no contrato nº 0027/2019 – SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

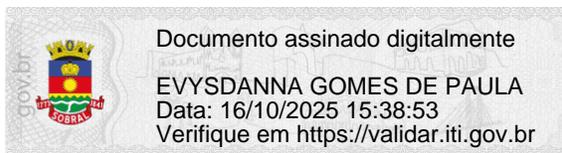
As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

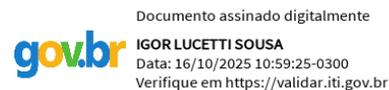
A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 16 de outubro 2025.

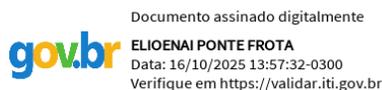


**EVYSDANNA GOMES DE PAULA**  
CONTRATANTE



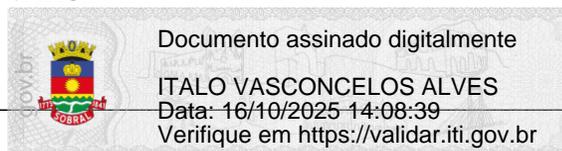
**IGOR LUCETTI SOUSA**  
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

unidades da vigilância, bem como do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme Processos nº P348684/2024, P348737/2024, P348727/2024, P348726/2024, P348739/2024. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 86.467,97 (oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), decorrentes de parcela única repassada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processos nº P348684/2025, P348737/2025, P348727/2025, P348726/2025, P348739/2025. Art. 2º O pagamento da dívida ora reconhecida será efetuado de forma integral. Art. 3º As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta através das dotações orçamentária com as rubricas descritas abaixo: Atenção Primária: 0701.10.301.0073.2418.33909200.1500100200 - Atenção Especializada: 0701.10.302.0073.2384.33909200.1500100200 - HMEP: 0701.10.302.0073.2376.33909200.1500100200 - Vigilância: 0701.10.305.0074.2307.33909200.1500100200 - Administrativo: 0701.10.122.0500.2570.33909200.1500100200 Art. 4º Fica estabelecido que o empenho com o posterior pagamento do valor constante neste Termo, vinculado ao P400119/2025 em tela, implicará na absoluta quitação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL do débito ora reconhecido, para nada mais ter a reclamar à SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL). Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), em 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde - SMS.

**PORTARIA Nº 135/2025/SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 - RECONHECE A DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P400174/2025, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de indenização à Empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, inscrita sobre o CNPJ: 07.047.251/0001-70 em virtude do fornecimento de energia para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte e a Escola de Saúde da Família, conforme Processos nº P344463/2024, P348635/2024. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 55.308,51 (cinquenta e cinco mil e trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos), decorrentes de parcela única repassada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processos nº P400174/2025. Art. 2º O pagamento da dívida ora reconhecida será efetuado de forma integral. Art. 3º As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta através das dotações orçamentária com as rubricas descritas abaixo: -HMEP: 0701.10.302.0073.2376.33909200.1500100200; - Administrativo: 0701.10.122.0500.2570.33909200.1500100200. Art. 4º Fica estabelecido que o empenho com o posterior pagamento do valor constante neste Termo, vinculado ao P400174/2025 em tela, implicará na absoluta quitação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL do débito ora reconhecido, para nada mais ter a reclamar à Empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, inscrita sobre o CNPJ: 07.047.251/0001-70 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), em 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde - SMS.**

**PORTARIA Nº 136/2025/SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. RECONHECE A DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA OI S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P400257/2025, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de indenização à Empresa MATRIZ: OI S.A CNPJ:76.535.764/0001-43, OI S.A CNPJ:76.535.764/0020-06, em virtude do fornecimento de telefonia para as unidades da atenção primária, da atenção especialidade, das unidades da vigilância, bem como as Unidades Administrativas.**

RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 35.153,26 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), decorrentes de parcela única repassada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processos nº P400257/2025. Art. 2º O pagamento da dívida ora reconhecida será efetuado de forma integral. Art. 3º As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta através das dotações orçamentária com as rubricas descritas abaixo: - Atenção Primária: 0701.10.301.0073.2418.33909200.1500100200; - Atenção Especializada: 0701.10.302.0073.2384.33909200.1500100200; - HMEP: 0701.10.302.0073.2376.33909200.1500100200; - Vigilância: 0701.10.305.0074.2307.33909200.1500100200; - Administrativo: 0701.10.122.0500.2570.33909200.1500100200. Art. 4º Fica estabelecido que o empenho com o posterior pagamento do valor constante neste Termo, vinculado ao P400257/2025 em tela, implicará na absoluta quitação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL do débito ora reconhecido, para nada mais ter a reclamar à Empresa MATRIZ: OI S.A CNPJ:76.535.764/0001-43, OI S.A CNPJ:76.535.764/0020-06. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), em 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 0043/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 04.\*\*\*.389/0001-\*\*, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. DO OBJETO: Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P413102/2025, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus no município de Sobral - CE, em R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 3.999.941,70 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 4.284.578,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), havendo um acréscimo de R\$ 284.636,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) ao valor original do contrato, totalizando 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) de repercussão financeira até o presente momento. Não há supressão de valor. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 043/2019 - SEUMA/CPL, no Contrato nº 0027/2019 - SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 16 de outubro de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL